



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução do 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:312, que regula a apresentação das candidaturas à Presidência da República.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 38:315 — Autoriza o Ministério do Ultramar, em representação do Governo da província ultramarina da Guiné, a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo amortizável, destinado à aquisição de dois barcos a motor para transporte de passageiros e carga entre os portos daquela província.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:580 — Aprova e manda pôr em execução, desde 1 de Janeiro do corrente ano, o quadro do pessoal civil contratado das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:581 — Fixa a constituição da missão hidrográfica de Cabo Verde e dá nova redacção ao n.º 7.º da Portaria n.º 12:331, que reorganiza os serviços da referida missão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto-Lei n.º 38:312, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 21 do corrente, está escrito, a seguir às assinaturas:

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Junho de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 38:315

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério do Ultramar, em representação do Governo da província ultramarina da Guiné, autorizado a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo amortizável da importância de 4:000 contos, destinado à aquisição de dois barcos a motor para transporte de passageiros e carga entre os portos daquela província.

Art. 2.º O empréstimo a que se refere o artigo anterior vencerá juro e será amortizado com início em 30 de Junho de 1953, conforme vier a ser regulado por contrato entre o Ministério do Ultramar e o Fundo de Fomento Nacional.

Art. 3.º No orçamento da província ultramarina da Guiné serão anualmente inscritas as verbas correspondentes aos encargos do empréstimo de que trata o presente diploma, devendo o respectivo Governo habilitar o Banco Nacional Ultramarino com os fundos necessários aos pagamentos a realizar nas datas que forem estabelecidas no contrato.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 13:580

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, aprovar e pôr em execução nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia,